

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
---	---

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2022 - RETIFICADO
(Processo Administrativo n.º 155/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **RANCHO ALEGRE - PR**, sediado(a) **Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 86.290-000**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no **Sistema Registo de Preços**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais n.º 012/2010 de 26 de março de 2010 e 095/2019 de 06 de maio de 2019, o Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, combinado com a 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, 21 de junho de 1993 e das exigências estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

Data da sessão: 23 de janeiro de 2023.

Horário: Às 09 horas e 00 minutos. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08 horas e 59 minutos** do dia **23 de janeiro de 2023**.

Plataforma: COMBRAS BR, site: <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados, no qual o edital estará disponível para “download”.

1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Edital tem por Objeto o Registro de Preços para Possíveis e Futuras Contratações de empresas para oferecer prestação de serviços técnicos especializados em cursos e oficinas com Professores, Instrutores e demais profissionais necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão executados com recursos próprios do Município e/ou vinculados do Município, de acordo com a disponibilização de recursos.

1.2 DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se esta contratação de empresas para oferecer prestação de serviços técnicos especializados em cursos e oficinas com Professores, Instrutores e demais profissionais necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de atividades ligadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos que participam de oficinas desenvolvidas pelo projeto Construindo Sonhos e Secretaria de Assistência Social, e também para uso pelas escolas nas atividades desenvolvidas na Educação Municipal de Rancho Alegre - Paraná.

Vimos pelo presente, justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, para Educação sendo:

- 1) Dois (2) Instrutores capacitados para trabalhar oficinas (pedagógicas e lúdicas, instrução e prática enxadrada), um no período vespertino outro matutino.
- 2) Dezesesseis (16 horas) de Cursos de capacitação sobre transtorno do espectro do autismo.
- 3) Três (3) Profissionais capacitados mediante comprovação de diploma, para ministrar aulas de inglês (aulas com duração de 1 hora). Sendo: Dois (2) professores e Um (1) supervisor.
- 4) Profissionais com formação devidamente capacitados para a trabalhar a musicalização com os alunos da rede de ensino Municipal em suas diversas formas; mediante de apresentação previa do conteúdo programado e aprovado pela coordenação;
- 5) Instrutor de formação de Banda, Orquestra Sinfônica e ou Filarmônica
- 6) Instrutor de Fanfarra

- 1) Como bem sabemos, o xadrez **exercita e melhora a memória, bem como a capacidade de concentração e o pensamento crítico**. Este jogo de tabuleiro ajuda igualmente à socialização, favorecendo a integração de crianças e jovens em ambientes escolares. O xadrez é importante na educação, pois, além de abordar um esporte saudável, acaba também despertando simpatia nos educandos e auxiliando em aspectos cotidianos.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

- 2) Os cursos de capacitação sobre autismo tem como objetivo orientar os profissionais da educação a entender e trabalhar com alunos que desenvolvem esse tipo de Transtorno. Pois trabalhamos com inclusão e para isso necessita de técnicas que ajudam no cotidiano escolar.
- 3) Atualmente o conhecimento da língua inglesa se faz necessário perante a diversidade cultural existente na sociedade globalizada, levando o indivíduo a ser inserido de maneira crítica, reflexiva e ativa, sendo um agente transformador do meio em que vive. O domínio da língua inglesa se faz na formação do aluno, pois abrange vários aspectos, tais como: a aquisição de uma nova língua que irá propiciar o acesso a nova cultura, a um novo mundo levando a construção de cidadania. Esse contato com outra cultura levará o aluno a percepção de sua própria (língua materna), levando-o a se posicionar criticamente. A aprendizagem da língua inglesa, contribuindo para o processo educativo como um todo, pois além de adquirir um conjunto de habilidades linguísticas, levando o indivíduo a ter um novo olhar para a natureza da linguagem, desenvolve uma consciência do funcionamento da própria língua.

Este projeto tem como objetivo a implantação de aulas de Inglês nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, pois a possibilidade de usar uma língua estrangeira para comunicar-se constitui uma necessidade nos dias de hoje. Não só porque existe uma expectativa social estimulada pelo crescimento dos intercâmbios culturais e pela circulação de informações e conhecimentos, mas também porque o aprendizado de uma língua estrangeira tem contribuído na formação educativa daquele que aprende. O ensino de língua inglesa propicia ao aluno a oportunidade de engajamento e interação no mundo social (acadêmico, científico, tecnológico, humano), e também o faz entrar em contato com outras civilizações e culturas, competência enfatizada como um dos principais eixos do ensino. Para tanto é necessário incentivar o estudante, desde o princípio, a observar as diferenças de valores e costumes que permeiam a compreensão de textos, diálogos, histórias, mensagens eletrônicas, etc., podendo o entendimento dessas diferenças interferir de forma positiva ou negativamente na comunicação e harmonia entre os povos.

Hoje em dia o inglês é cada vez mais usado como língua internacional. Ou seja, quem está estudando esta língua irá utilizá-la mais frequentemente com outras pessoas que se encontram na mesma situação, e não com “falantes nativos”. Nesse caso, pode-se até perguntar por que, então, se deveria ensinar pronúncia? Costuma-se citar duas razões para o ensino de pronúncia. A mais óbvia é a melhoria da inteligibilidade. Mesmo que a maioria dos alunos de um idioma vá utilizá-lo para conversar com outros estrangeiros, se cada um resolver seguir seu próprio rumo em termos de pronúncia, não haverá comunicação. A segunda razão para o ensino de pronúncia, particularmente em níveis mais avançados, é propiciar que os alunos causem uma impressão mais favorável em determinadas situações: por exemplo, numa entrevista para emprego que venha ser conduzida total ou parcialmente no idioma sendo estudado.

Partindo dessa concepção torna-nos importante aprender uma língua estrangeira, ou seja, significa ainda ter uma experiência emocional de comunicação, entender e ser entendido, não se sentir frustrado quando uma situação de comunicação se apresenta sentir o progresso e vencer o desafio de ler, escrever e falar algo significativo em inglês – tudo isso pode conotar um crescimento pessoal muito positivo ou negativo, se não for bem conduzido. É útil e motivador para sua aprendizagem que o aluno tenha consciência, por exemplo, do quanto o idioma inglês já faz parte de seu cotidiano. Essa consciência da utilização do conhecimento da língua inglesa na vida real certamente torna o aprendizado mais próximo, familiar e eficaz. O aluno se tornará mais confiante e participativo ao verificar que pode realmente utilizar o idioma em situações do dia-a-dia, como ler um e-mail, escolher e analisar anúncios de empregos, desenvolver projetos envolvendo temas da atualidade (reciclagem de produtos, utilização racional de energia, clonagem), organização de exposições, competições, invenções e debates. O educador que compartilha do processo de aprendizagem com os alunos participa das atividades, troca ideias, motiva, questiona, inova, está “atenado” com as mais novas tecnologias, etc., leva os alunos a uma independência maior e à responsabilidade por seu aprendizado e atuação no mundo como cidadão.

Quando se aprende uma língua não se aprende apenas um sistema de signos. Aprende-se que esses signos comportam significados culturais. Assim, aprender uma nova língua significa aprender a interpretar a realidade com outros olhos através da inserção do aluno num universo de práticas culturais. É nesse sentido que o ensino de uma língua estrangeira tem uma função educativa que extrapola os aspectos meramente linguísticos e adquire relevância na formação global do aluno de hoje. Independentemente de reconhecer-se à importância do aprendizado de uma Língua Estrangeira Moderna (LEM), consideramos necessário apontar algumas justificativas do porquê de ensinar-se o Inglês nas séries iniciais, conforme ressalta os PCNs (1998: p. 23).

Em função da língua mais falada no mundo na atualidade procuramos contemplar na parte diversificada do Currículo o inglês, buscando o contato com a língua estrangeira nos anos iniciais do ensino fundamental, consolidando sua aprendizagem nas etapas seguintes. Será oferecido ensino de inglês nos anos iniciais, procurando orientar os profissionais envolvidos com o ensino, definindo os objetivos, a organização do trabalho pedagógico e a abordagem que se deseja para aprendizagem.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

4) A música está presente em nossa vida desde o nosso nascimento, e é inquestionável sua notória importância no desenvolvimento pessoal e cultura.

A utilização da música como recurso nas atividades escolares abre um leque de possibilidade que contribuem para o desenvolvimento escolar como desenvolvimento da criatividade e a elevação da aprendizagem; propiciando atividades dinâmicas e diversificadas que estimulam a participação e o desenvolvimento do aluno no processo de ensino aprendizagem.

Hummes a firma que:

A música pode contribuir para a formação global do aluno, desenvolvendo a capacidade de se expressar através de uma linguagem não verbal e os sentimentos e emoções, a sensibilidade, o intelecto, o corpo e a personalidade [...] a música se presta para favorecer uma série de áreas da criança. Essas áreas incluem a 'sensibilidade', a 'motricidade', o 'raciocínio', além da 'transmissão e do resgate de uma série de elementos da cultura' (HUMMES, 2010,p.22).

Desta forma, justifica-se a introdução da musicalização na rede de ensino municipal visando contribuir com o desenvolvimento das crianças, trabalhando seu intelecto e concentração, além de promover o convívio social e integração das crianças, uma vez que muitas crianças devido a correria de seus pais nos primeiros anos de vida já encontram-se “presas” atrás das telas tecnológica desconhecendo eventos marcantes da nossa história e cultura, sendo a musicalização além de benéfica para o desenvolvimento escolar uma forma de implantar uma educação cultural principalmente aos alunos da rede municipal da primeira infância.

5) Almeja-se que através da implantação da Banda, Orquestra Sinfônica e ou Filarmônica em nosso município, pode-se observar a integração da sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização da cultura popular, incentivando e conscientizando a população sobre a importância de valorizarmos nossa cultura em toda sua diversidade. Dando continuidade à tentativa de implantar em nosso município a cultura musical.

Faz-se necessária a contratação de instrutor capacitado para a formação de Banda, Orquestra Sinfônica e ou Filarmônica e implantação deste projeto musical como uma forma de resgatar a cultura da música clássica que tem se perdido nos dias atuais;

6) A contratação de instrutor de fanfarra se faz necessária para a continuidade do projeto musical já existente no município que anteriormente era gerida por voluntários. Atualmente a fanfarra municipal conta com a participação de 80 pessoas, membros da comunidade;

Para Secretaria de Assistência Social:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços especializados na oferta de oficinas, para complementação dos programas ofertados nesta rede assistencial, **essenciais para o desempenho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;**

Segundo o caderno de orientações do MDS os encontros dos grupos podem ser diários, semanais ou quinzenais. Neste serviço, a convivência entre os usuários representa a metodologia de sua intervenção e o modo pelo qual se alcança o fortalecimento dos vínculos relacionais, por isso orienta-se que o intervalo máximo de tempo para os encontros dos grupos seja de quinze dias; os grupos do SCFV devem ser formados por até 30 usuários; O planejamento das atividades deve observar os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade. Os termos “fortalecer”, “prevenir” e “promover”, presentes na descrição do PAIF, apontam para seu caráter antecipador à ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, de modo a ofertar às famílias uma forma de atendimento que, como a própria denominação traz, proteja as famílias. Ainda segundo as orientações do MDS: as oficinas são uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.

Em anexo, um artigo retirado do site do GSUAS, replica a importância da efetiva execução do SCFV ao dispor a respeito da importância do SCFV complementar o trabalho social desenvolvido com famílias pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários. Embora o Serviço de convivência seja continuado, não há como prever a quantidade de pessoas que irão aderir a sua execução de fato, impossibilitando desta forma que seja planejado e/ou realize a contratação de profissionais específicos para a execução das oficinas de uma forma permanente, já que o planejamento é realizado anualmente, e alterado quando não produz os resultados desejados. Atualmente, em nosso município há demandas específicas, resultados das vivências atuais, como um grande aumento de vítimas do isolamento social, onde desencadeou depressão, traumas e dificuldade de convivência e

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO Nº 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

tentativas de suicídio, se tornando indispensáveis os trabalhos realizados no serviço de convivência que possibilitam a integração do cidadão no meio social; Atualmente atende-se crianças, adolescentes, adultos e idosos, deficientes intelectuais, e outros tipos de deficiências leves, como uma forma de promover a inclusão social e melhoria na qualidade de vida. A busca ativa para inclusão nos programas são realizadas através do Cadastro Único, além de encaminhamento quando identificadas violações nas famílias atendidas, como uma estratégia utilizada para superação da vulnerabilidade social. Oportunizar as crianças, adolescentes, adultos e Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através de oficinas, o desenvolvimento de suas habilidades para que possa explorar e expandir sua criatividade e conseqüentemente a melhora em seu desenvolvimento pessoal. Consideram-se como público prioritário para atendimento nas oficinas e de inclusão nos programas sociais vigentes no município são: Em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de Medidas Socioeducativas; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ ou exploração sexual; Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, além de vulnerabilidade social, dificuldade de socialização entre outros.

Estima-se que cada facilitador de oficina atenderá: grupos no período matutino e vespertino, ambos os grupos divididos da seguinte maneira: 5 a 9 anos (grupo composto por crianças) 10 a 12 anos (grupo composto por crianças e pré-adolescentes) 13 a 15 anos (grupo composto por adolescentes) 15 a 25 (grupo composto por adolescentes e jovens), além de grupos que envolvem diferentes faixas etárias promovendo uma troca de experiência e incentivando o respeito mútuo, atendendo pessoas entre 15 a 60 anos ou mais; Todos os grupos são compostos por usuários do SCFV. Cada oficina trabalha com um número máximo de pessoal de acordo com a possibilidade de um bom desempenho das funções, algumas atividades requer o máximo de 5 pessoas como pintura, costura, artesanato entre outros, já outras atividades podem ser executadas com um número maior de pessoas, como a dança, rodas de conversas entre outros.

Sendo os atendimentos durante todos os dias úteis do mês. Assim constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em diversas áreas descrita abaixo para atuarem como facilitadores de oficinas para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um serviço de proteção social básica, ofertado pelo CRAS, no município de Rancho Alegre. Justifica-se a contratação deste serviço por não se tratar de atividades que não são precípuas da administração, sendo atividades da política nacional da Assistência Social. Justifica-se ainda pelo fato da necessidade de execução de oficinas que estão previstas nos Manuais de Orientação Técnica dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Governo Federal - MDSA.

JUSTIFICATIVA QUANTIDADE DE HORAS E OFICINAS REQUISITADAS:

Atualmente a Secretaria de Assistência Social tem contato com a participação de membros da sociedade em geral nos serviços ofertados, principalmente das famílias com alto grau de vulnerabilidade.

Temos nos ajustados as demandas específicas do município, como atendimento a famílias enlutadas com programas sociais voltados a enfrentamento do luto; enfrentamento de vícios, com programas de internamento a dependentes químicos e programas de prevenção a recaída após o retorno do período de confinamento em clínica especializada; trabalhos preventivos e combate ao isolamento social, resultado de doenças psicológicas, como transtorno de ansiedade e depressão, atualmente ocasionando inúmeras tentativas de suicídio, grupos terapêuticos e inclusão em oficinas do Serviço de Convivência são estratégias utilizadas em parceria com o tratamento adequado; Programas que atendem a crianças e adolescentes e jovens com deficiência intelectual, que demandam trabalhos específicos e oficineiros exclusivos.

As ações mencionadas acima, são apenas exemplificativas sendo algumas das ações realizadas por esta Secretaria de Assistência Social, que cumpri com excelência as normativas Federais e Estaduais.

Justifica-se a contratação pelo aumento significativo de pessoas atendidas pelo PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, se fazendo necessário a manutenção de algumas oficinas já executadas e inclusão de novas oficinas para o melhor funcionamento das ações desenvolvidas.

Atualmente temos cadastrados no SISC 350 PESSOAS (Só é possível realizar o cadastro de cada pessoa apenas 1 vez, porém, os participantes cadastrados não executam apenas uma oficina, havendo o rodízio dos inscritos em diversas oficinas) O SISC é uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em âmbito municipal, distrital, estadual e nacional. Por meio dele, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realiza a aferição dos atendimentos realizados para a provisão do Co financiamento federal.

2 - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras / Empenho (necessidades da Administração Municipal), emitidos pelo Setor de Compras do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser executados conforme a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de início de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento via e-mail da AF – Autorização de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem custos adicionais.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

2.2 Os serviços serão recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou ainda Responsável do Setor, que poderá solicitar junto ao fornecedor informações na oportunidade da execução, ficando o contratado obrigado à prestá-las, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, ou até mesmo solicitar a suspensão ou ainda a substituição do executor, quando do início da prestação.

2.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Edital, será recebido da seguinte forma:

2.3.1 Provisoriamente, assim que for executado o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

2.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados da execução total mensal, ou seja, após o mês ou cronograma mensal executado, após a verificação da qualidade dos serviços prestados com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

2.4 Os recebimentos, provisório e definitivo do objeto deste Edital, ficara a cargo do gestor e/ou fiscal designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

2.5 O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

2.6 O objeto deste Edital executado, em desacordo com o objeto contratado, não será pago. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

2.7 Não será aceito os serviços objeto deste Edital que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

2.8 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto deste Edital até o saneamento das irregularidades.

2.9 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 O(s) licitante(s) vencedor (es) deverão executar o objeto do presente Edital na sede do Município de Rancho Alegre – PR e/ou conforme solicitado, sem nenhum ônus adicional.

2.11 O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre - PR, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.12 A medição mensal dos serviços, objeto desta licitação, deverão estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como documentos fiscais a seguir, CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT. Deverão também acompanhar estas notas fiscais, o cronograma de execução contendo, nº de alunos ou pessoas capacitadas, com frequência atestada por responsável da prefeitura, demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para instrutores/professores que atuarem nos cursos/oficinas/treinamentos executados por esta contratação.

2.13 O Faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência – Valor Máximo do Edital
ANEXO 02	Minuta de Ata de Registro de Preço
ANEXO 03	Minuta de Contrato
ANEXO 04	Documentos para Habilitação
ANEXO 05	Declaração Unificada
ANEXO 06	Declaração de Responsabilidade
ANEXO 07	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 08	Modelo de Declaração de EPP e Microempresa
ANEXO 09	Declaração de Inexistência de Vínculo

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 10	Declaração de Assinantes Contratual e Preposto
ANEXO 11	Termo de Compromisso quanto a Qualificação dos Professores/Instrutores

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade, constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na **plataforma do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>)**, através de acesso identificado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 O Edital, com seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada no site <https://comprasbr.com.br/>, na aba **Licitações - Pregão eletrônico**, site do Município: www.ranchoalegre.pr.gov.br, na aba **Licitações** e também poderão ser obtidos através de solicitação via e-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, e/ou Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre – PR, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados.

3.2 Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

3.3 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

3.4.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

4 – DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a **plataforma do COMPRAS BR**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento, as proponentes interessadas deverão realizar previamente o cadastramento junto ao Sistema do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).

6.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>) ou pelo e-mail: cadastro01@comprasbr.com.br e telefones (67) 3303-2728 e (41) 99708-4579.

6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7 - DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A licitante interessada deverá preencher a proposta no campo específico da Plataforma Compras BR, também deverá Anexar o "Anexo 07" referentes a Propostas juntamente na aba documentos onde deverá Anexar antecipadamente conforme preâmbulo deste edital, os Documentos de Habilitação (Anexo 04) e os demais Documentos nos modelos do Edital.

7.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

7.3 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

7.5 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.6 **Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.**

7.7 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

7.8 As características do objeto licitado, conforme Anexo 1, e MARCA (ou nome da empresa que irá fornecer o curso, ou ainda o instrutor) devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

7.9 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

7.10 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.11 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

7.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

7.15 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

7.16 **O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.17 Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

7.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

7.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.20 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.21 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A documentação de habilitação de que trata item 8, deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema na **plataforma do COMPRAS BR**, até o limite de tempo da estabelecido no preambulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados/anexados antecipadamente na Plataforma Compras BR, no campo específico "documentos" até o dia e hora estabelecidos no preambulo deste edital, não sendo aceito inclusão de documentos após o término do certame. (Anexo 04)

8.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

9.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>).

9.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

9.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

9.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

9.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

9.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos.

10.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000 - Departamento de Licitação.

10.2 Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido no item 11.3, para manifestar intenção de recorrer.

11.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

11.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **15 (quinze) minutos**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

13 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão devidamente publicado, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 13.1., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.3 - No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá apresentar:

Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa, e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

- No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para a prática do ato;

- Carta de apresentação do preposto da Contratada, que ficará responsável perante a Administração pela execução das cláusulas contratuais e pelo recebimento de comunicações formais.

13.4 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) serviços pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.5 - O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rancho Alegre - PR.

13.6 - No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

13.7 - Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no Decreto n.º 095/2019.

13.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.9 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.10 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.10.1 - Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.11 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Prefeitura de Rancho Alegre para negociação do valor registrado em Ata.

13.11.1 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o Município de Rancho Alegre poderá convocar licitante, observada a ordem de classificação.

13.12 - O fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.13 - O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

a) o fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b). o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

13.14 - cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município de Rancho Alegre, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) o fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no termo contratual relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

13.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município de Rancho Alegre fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

13.16 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, 12 meses.

14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rancho Alegre.

14.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato;

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata de registro de preços ou contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.1.7. De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.2. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item 15.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.2.1 Se o contratado/Detentor da Ata recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

15.3. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

15.3.1. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de produto/serviço (inexecução total);

15.3.2. Ocorrências do tipo “B”: Deixar de cumprir os prazos pré-estabelecidos;

15.3.3. Ocorrências do tipo “C”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o mesmo;

15.4. A Contratada/Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

15.4.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o item 15.3.1, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

15.4.2. De 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada dia de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso será

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

considerada a inexecução total do objeto, conforme dispõe o item 15.3.1, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

15.4.3. De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o item 15.3.3, devidamente verificadas pelo responsável pela fiscalização da ata/contrato, com a ciência do representante da Contratada;

15.4.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços ou contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

15.5. A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da nota do empenho, do objeto a ser prestado, em que for registrada a ocorrência, salvo disposição em contrário.

15.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como na Lei n.º 10.520/02, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.8. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

15.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Rancho Alegre - PR.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF - Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação, sendo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1103 – 103) (3320 – 104)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3910 – 103) (4104 – 104)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (4350 – 000) (1736 – 736) (4360 – 744) (4370 - 934) (4390 – 940)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

08.244.0009-2046 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (4480 – 000) (4490 – 730) (4500 – 744) (4520 - 934) (6940 – 940)

17 - DOS PRAZOS E ADITIVOS

17.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 07 deste Edital.

17.2 – O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

17.3 – O prazo para entrega do (s) item/itens é de até 10 (dez) dias, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento no local constante na AF e no horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – A medição mensal dos serviços, objeto desta licitação, deverão estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como documentos fiscais a seguir, CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT. Deverão também acompanhar estas notas fiscais, o cronograma de execução contendo, n° de alunos ou pessoas capacitadas, com frequência atestada por responsável da prefeitura, demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para instrutores/professores que atuarem nos cursos/oficinas/treinamentos executados por esta contratação.

18.2 – O faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, N° 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

18.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19 - DA GARANTIA

19.1 – Para este Registro de Preços não será devida a garantia, salvo se o saldo remanescente tornar-se contrato.

20 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

21 – DO REAJUSTE

21.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

22 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

221 - Constan da Minuta da ATA (ANEXO 02) e Minuta Contratual (ANEXO 03).

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2 Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

23.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

23.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

23.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uraí - PR, considerado aquele a que está vinculado ao (a) Pregoeiro (a);

23.13 – O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08 horas 00 às 12 horas 00 minutos e das 13 horas 00 minutos as 17 horas 00 minutos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Prefeitura de Rancho Alegre, pelo telefone: **(43) 3540-1311 – Ramal 251**, ou pelo e-mail: **licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br**, para melhores esclarecimentos;

23.14 - O valor máximo estimado para este Pregão, é de **R\$ 2.563.239,60 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

24.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Rancho Alegre - PR, RETIFICADO em 26 de Dezembro de 2022.

**Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeiro (a)
Decreto n° 101/2022**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

**ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Descrição detalhada do objeto	Marca Empresa	Quant	Unid	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Instrutores capacitados para trabalhar oficinas (pedagógicas e lúdicas, instrução e prática enxadrista), um no período vespertino outro matutino. Como bem sabemos, o xadrez exercita e melhora a memória, bem como a capacidade de concentração e o pensamento crítico. Este jogo de tabuleiro ajuda igualmente à socialização, favorecendo a integração de crianças e jovens em ambientes escolares. O xadrez é importante na educação, pois, além de abordar um esporte saudável, acaba também despertando simpatia nos educandos e auxiliando em aspectos cotidianos.		2.400	HR	R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
02	Cursos de capacitação sobre transtorno do espectro do autismo, tem como objetivo orientar os profissionais da educação a lidar e entender a trabalhar com alunos que desenvolvem esse tipo de Transtorno. Pois trabalhamos a inclusão e devemos desenvolver técnicas para que nos auxiliem no cotidiano escolar.		16	HR	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
03	Profissionais capacitados mediante comprovação de diploma, para ministrar aulas de inglês (aulas com duração de 1 hora), perante a diversidade cultural existente na sociedade globalizada, levando o indivíduo a ser inserido de maneira crítica, reflexiva e ativa, sendo um agente transformador do meio em que vive. O domínio da língua inglesa se faz na formação do aluno, pois abrange vários aspectos, tais como: a aquisição de uma nova língua que irá propiciar o acesso a nova cultura, a um novo mundo levando a construção de cidadania.		3.000	HR	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
04	INSTRUTOR DE FANFARRA COM CAPACITAÇÃO COMPROVADA Apresentação de documento que comprove a formação de ensino superior com formação em música ou inscrição junto ao Ordem de Músicos do Brasil		800	HR	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
05	INSTRUTOR DE FORMAÇÃO DE BANDA, ORQUESTRA SINFONIA E OU FILARMONICA Apresentação de documento que comprove a formação de ensino superior com formação em música ou inscrição junto ao Ordem de Músicos do Brasil		800	HR	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
06	Profissionais com formação em música com capacitação comprovada mediante apresentação de documento que comprove a formação de ensino superior com formação em música ou inscrição junto ao Ordem de Músicos do Brasil, para trabalhar a musicalização com os alunos da rede de ensino Municipal em suas diversas formas; mediante de apresentação previa do conteúdo programado e aprovado pela coordenação;		2500	HR	R\$ 67,50	R\$ 168.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 660.750,00

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição detalhada do objeto	Marca Empresa	Quant	Unid	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	OFICINA DE PINTURA EM TECIDO, MDF, ENTRE OUTROS CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Conhecendo o material de trabalho; Estudo das linhas dimensionais; Formas geométricas; Composição de objetos; Perspectivas; Função da perspectiva no desenho; Cenários; Cores; Tonalidades de cores; Luz e sombra; Projeção; Texturas; Ponto de luz; Harmonia; Mistura de cores; Pigmentação; Paisagem;		1.920	HR	R\$ 48,33	R\$ 92.793,60
2	OFICINA DE DANÇA Aulas práticas trabalhando as técnicas e qualidades de movimento dos principais gêneros de danças. Introdução às técnicas de dança dos principais gêneros musicais. SENDO ELAS BALLET, HIP HOP, GINASTICA RITMICA, ALONGAMENTO, ZUMBA, ENTRE OUTROS		1.920	HR	R\$ 55,00	R\$ 105.600,00
3	OFICINA DE COSTURA NOÇÃO BASICA DE CORTE E CUSTURA		1.920	HR	R\$ 47,47	R\$ 91.142,40
4	OFICINA SOCIEDUCATIVA DE CONVIVENCIA FAMILIAR PARA PROGRAMAS INDIVIDUAIS PARA TRABALHAR COM IDOSOS, DEFICIENTES FISICOS E INTELCTUAIS, JOVENS E ADOLESCENTES COM A FINALIDADE DE ATUAR NA ESFERA PREVENTIVA CONTRA O USO DE DROGRAS, ABUSOS FISICOS E SEXUAL ALEM DE DEMAIS CAMPANHAS QUE COMPOE O CALENDARIO NACIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		6.400	HR	R\$ 46,66	R\$ 298.624,00
5	OFICINEIRO PARA DESENVOLVER OFICINA DE ARTESANATO EM GERAL COMO: BORDADO, CROCHE, TRABALHOS MANUAIS, ENTRE OUTROS.		1.920	HR	R\$ 44,97	R\$ 86.342,40
6	OFICINA DE ARTES VISUAIS, COLAGEM ENTRE OUTROS		6.400	HR	R\$ 50,00	R\$ 320.000,00
7	OFICINA DE CIDADANIA E MEIO AMBIENTE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL		6.400	HR	R\$ 50,00	R\$ 320.000,00
8	OFICINA DE INICIAÇÃO CIRCENSE		800	HR	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
10	OFICINA CULTURAL Esta oficina propõe por meio de teorias, conceitos e criações performativas de artistas presentes na cena contemporânea, tem interesse em expandir suas referências sobre a arte da performance e seus desdobramentos como dança contemporânea, teatro, escrita criativa,		1.920	HR	R\$ 61,66	R\$ 118.387,20
11	OFICINA DE PRODUÇÃO DE TEXTO, RODAS DE CONVERSAS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COLETIVAS QUE TRABALHAM AS EMOÇÕES E AJUDAM A SUPERAR AS DIFICULDADES O exercício da escrita estimula a criatividade, permite		3.900	HR	R\$ 72,50	R\$ 282.750,00

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

	botar para fora angústias e alegrias, fazendo com que, inclusive, melhore a qualidade de vida ao externalizar os sentimentos. O desenvolvimento das habilidades de escrita pode ser oferecido para adolescentes, jovens e adultos, contribuindo para acessarem com maior facilidade o mercado de trabalho.					
12	<u>OFICINA DE MUSICA</u> <u>Profissionais com formação em música com capacitação comprovada mediante apresentação de documento que comprove a formação de ensino superior com formação em música ou inscrição junto ao Ordem de Músicos do Brasil</u> CONTEUDO PROGRAMATICO Notações musical; Exercícios mão direita mão esquerda; Afinação; Cifragem; Acidentes; Escalas cromáticas; Dedilhados; Tablatura; Noções de escrita; Campo harmônico; Construção de acordes; Escalas maiores e menores; Escala pentatônica; Escala blues; Intervalos; Batidas; Arranjos; Improvisação; Construção de repertório;- Histórico dos ritmos populares brasileiros; Baião, Maracatu, Valsa, Xote, Côco e Samba; Principais autores da música popular brasileira. COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO COM FORMAÇÃO EM MUSICA		1.920	HR	R\$ 55,00	R\$ 105.600,00
13	CAPACITAÇÃO DE FUNCIONARIOS, CONSELHOS DA REDE ASSISTENCIAL		50	HR	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.902,489,60
VALOR TOTAL DA SOMA DOS LOTES						R\$ 2.563.239,60

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 02
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2022, o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais nº. 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____ telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____ representada por seu _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designado **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente instrumento em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº. 000/2022**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre - Paraná, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual aquisição dos itens discriminados no Anexo 1 do Edital e constantes da Cláusula Primeira da presente Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, cuja proposta foi aceita e habilitada no certame, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - O objeto desta Ata é o registro de preços, para Possíveis e Futuras Contratações de empresas para oferecer prestação de serviços técnicos especializados em cursos e oficinas com Professores, Instrutores e demais profissionais necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão executados com recursos próprios do Município e/ou vinculados do Município, de acordo com a disponibilização de recursos, conforme descrito no ANEXO 1 – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, com entrega parcelada. Em atendimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 000/2022, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL:						

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Município de Rancho Alegre não será obrigado executar os serviços referidos na Cláusula Primeira – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Os preços ofertados pela empresa contratada da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 000/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 000/2022, seus Anexos, processo administrativo Nº **155/2022**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A execução dos serviços, objeto deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras (necessidades da Administração Municipal), emitidos pela Divisão de Compras e Patrimônio do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser iniciados, sem custos adicionais, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

4.2 - A cada solicitação/empenho, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos serviços/bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

4.3 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura após os serviços prestados, em nome do Município de Rancho Alegre, devendo os serviços serem executados onde a administração determinar, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 000/2022**. Em hipótese alguma, o Município de Rancho Alegre arcará com despesas de fretes, deslocamentos, diárias, e refeições relativos a prestação do serviços advindos do Sistema de Registro de Preços.

4.4 - Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade dos professores/orientadores/oficineiros, ou seja, as pessoas que irão executar os treinamentos/capacitações ofertadas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital. O fornecedor/prestador de serviços beneficiário da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todas as demandas efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

4.5 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 000/2022** deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município de Rancho Alegre, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

4.6 - A referida ATA será fiscalizado pelo Servidor: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____ (a), Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, _____, Fone e e-mail: xxxxxxxxxxxx de Contato: (00) 000000, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

4.7 - O Gestor da referida Ata será o Servidor: Servidor: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____ (a), Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, _____, Fone e e-mail: xxxxxxxxxxxx de Contato: (00) 000000, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

4.8 - Caberá às Secretarias de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar o cronograma de execução dos cursos/oficinas/treinamentos, elaborar a matricula ou lista de presença para os alunos/treinandos, disponibilizar espaço físico para execução das atividades, acompanhar e fiscalizar a execução dos cursos, manter em seus arquivos a quantidades de horas devidamente executadas e pessoas capacitadas. Cabendo também conferir a atestar as credenciais dos professores/instrutores, se atendem ao exigido no Termo de Referência.

4.7 - Como os professores/instrutores só serão apresentados quando da execução dos cursos/oficinas,

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A medição mensal dos serviços, objeto desta licitação, deverão estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento/Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como documentos fiscais a seguir, CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT. Deverão também acompanhar estas notas fiscais, o cronograma de execução contendo, n° de alunos ou pessoas capacitadas, com frequência atestada por responsável da prefeitura, demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivamente para instrutores/professores que atuarem nos cursos/oficinas/treinamentos executados por esta contratação.

5.1.1 - O faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16** - endereço: Avenida Brasil, n°. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. **Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES/EMPENHOS. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ACEITE DA NOTA FISCAL MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1.2 - Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o **CRONOGRAMA FORMULADO PELAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS**, e todos documentos elencados no item 5.1 desta ata.

5.2 - De acordo com a Lei n°. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

5.2.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo 04) de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.2 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

5.3 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta sobre os documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município de Rancho Alegre para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - Caberá ao servidor responsável pelo gerenciamento da ata a obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 4º, inciso 5, do decreto nº 095/2019 de 06 de Maio de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) quando o interesse público assim exigir;

7.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

7.2.1 - A pedido:

7.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

7.2.1.2 – quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

7.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

7.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

7.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 10.520, de 2002, do Decretos Municipais n° 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 2006, e da Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernando Carlos Coimbra

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
---	---

ANEXO 03
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N° ___/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2022
PREGÃO N° 000/2022 – FORMA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o n° 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG n° 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, n° 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratações de empresas para oferecer prestação de serviços técnicos especializados em cursos e oficinas com Professores, Instrutores e demais profissionais necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços serão executados com recursos próprios do Município e/ou vinculados do Município. Conforme descrito no ANEXO 1 – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, com entrega parcelada. Em atendimento ao Edital Pregão Eletrônico n° 000/2022. devidamente homologado em ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 04 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de R\$ _____ (_____), conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.**

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA além do valor ora estipulado.**

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A medição mensal dos serviços, objeto desta licitação, deverão estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento/Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como documentos fiscais a seguir, CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT. Deverão também acompanhar estas notas fiscais, o cronograma de execução contendo, n° de alunos ou pessoas capacitadas, com frequência atestada por responsável da prefeitura, demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivamente para instrutores/professores que atuarem nos cursos/oficinas/treinamentos executados por esta contratação.

4.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, n°. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. **Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES/EMPENHOS. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ACEITE DA NOTA FISCAL MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.3 - Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o CRONOGRAMA FORMULADO PELAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, e todos documentos elencados no item 5.1 desta ata.

4.5 - De acordo com a Lei n°. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

4.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo 04) de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.7 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.

4.8 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta sobre os documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

4.9 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (1103 – 103) (3320 – 104)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3910 – 103) (4104 – 104)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (4350 – 000) (1736 – 736) (4360 – 744) (4370 - 934) (4390 – 940)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

08.244.0009-2046 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (4480 – 000) (4490 – 730) (4500 – 744) (4520 - 934) (6940 – 940)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, tendo início em 00/00/2022 até 00/00/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, deverá executar os serviços conforme solicitação / Ordem de Compras / Empenho (necessidades da Administração Municipal), emitidos pelo Setor de Compras do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser executados conforme a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de início de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento via e-mail da AF – Autorização de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem custos adicionais.

7.2 Os serviços serão recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou ainda Responsável do Setor, que poderá solicitar junto ao fornecedor informações na oportunidade da execução, ficando o contratado obrigado a prestá-las, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, ou até mesmo solicitar a suspensão ou ainda a substituição do executor, quando do início da prestação.

7.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Edital, será recebido da seguinte forma:

7.3.1 Provisoriamente, assim que for executado o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados da execução total mensal, ou seja, após o mês ou cronograma mensal executado, após a verificação da qualidade dos serviços prestados com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 Os recebimentos, provisório e definitivo do objeto deste Edital, ficara a cargo do gestor e/ou fiscal designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.5 O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

7.6 O objeto deste Edital executado, em desacordo com o objeto contratado, não será pago. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.7 Não será aceito os serviços objeto deste Edital que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.8 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto deste Edital até o saneamento das irregularidades.

7.9 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.10 O(s) licitante(s) vencedor (es) deverão executar o objeto do presente Edital na sede do Município de Rancho Alegre – PR e/ou conforme solicitado, sem nenhum ônus adicional.

7.11 O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre - PR, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.12 A medição mensal dos serviços, objeto desta licitação, deverão estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como documentos fiscais a seguir, CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT. Deverão também acompanhar estas notas fiscais, o cronograma de execução contendo, nº de alunos ou pessoas capacitadas, com frequência atestada por responsável da prefeitura, demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para instrutores/professores que atuarem nos cursos/oficinas/treinamentos executados por esta contratação.

7.13 O Faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.**

7.14 A **CONTRATADA** deverá responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pela execução ou eventuais atrasos.

7.15 Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.17 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.18 Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.19 Qualquer curso ou treinamento que não for executado a contento será novamente executado, ficando o Município isento de despesas.

7.20 O gestor do referido contrato será o Servidor: Nome: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____, Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, Fone e e-mail de Contato: _____ devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

7.21 O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: Nome: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____, Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, Fone e e-mail de Contato: _____ devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

8.1.2 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas da notificação**, os serviços que forem considerados inadequados ao edital, sem qualquer ônus a adquirente, independente das horas/quantidades rejeitadas e da aceitação provisória.

8.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

8.3 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;

8.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Elaborar os Cronogramas para execução das oficinas/cursos/treinamentos, organizar turmas e efetuar as matrículas para CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, receber as fichas de frequência e conferir se as pessoas previamente selecionadas para fazerem os cursos estão frequentando assim como a carga horária executada. Cabendo também conferir a atestar as credenciais dos professores/instrutores, se atendem ao exigido no Termo de Referência;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Fornecimento/Empenhos” dos serviços, devidamente preenchida, datada e assinada.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Pregão Eletrônico e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;
- h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato;

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - No que se refere qualidade do fornecimento dos produtos, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos consumidores dos produtos.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela execução do objeto.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.6 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR., no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§1º: O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, o que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§2º: A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§3º: Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16

**Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução do objeto;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os processos licitatórios, Pregão n° 000/2022 – Forma Eletrônico e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n° 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão n° 000/2022, e seus anexos, – Forma Eletrônica que o precedeu.

19.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal de Contrato

Testemunha:

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

**PREGÃO N° 072/2022
Forma Eletrônica**

Processo de Licitação: 155/2022
Data da Retificação do Processo 26/12/2022

ANEXO 04

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1** Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- 1.2** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- 1.3** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto da previsto na Lei Complementar 123/2006, (caso esteja enquadrada) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 1.4** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:
- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- 2.1** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;
- 2.4** Cópia da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5** Alvará de funcionamento da empresa;
- 2.6** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.7** As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- 2.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.7.2** No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 2.7.3** No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Obs.: As Certidões exigidas neste item 2 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- 3.1** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente. Se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes n.º 01 e 02.
- 3.2 – Do Balanço Patrimonial**
- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados devidamente registrado na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal da lei do balanço patrimonial, - Lei n° 6.404/76, alterada pela Lei n° 11.638/07, que comprove a boa situação econômica e financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.**
- b) **A qualificação econômica-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.**

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

c) **Comprovação de ser dotada de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666;**

d) **As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual para comprovação da qualificação econômica-financeira deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada – DASN do último exercício social**

4 – Declarações

4.1 Declaração Unificada (**conforme modelo do Anexo 05**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

4.2 Declaração de responsabilidade, (**conforme modelo no Anexo 06**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

4.3 Declaração, sob as penas da lei, de que, cumprem os requisitos legais para qualificação como ME/EPP (**conforme ANEXO 08**);

4.4 Declaração de inexistência de vínculo, (**conforme modelo no Anexo 09**);

4.5 **Declaração** contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil, bem como o preposto. (**conforme modelo no Anexo 10**);

4.6 Termo de Compromisso quanto a qualificação dos Instrutores/Professores;

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

4.8 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

4.9 Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

5 - Quanto à Capacidade Técnica:

5.1 Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido material semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

5.2 – Termo de Compromisso (**conforme modelo Anexo 13**) firmado pelo Proponente, que os professores instrutores, que irão executar os cursos/treinamentos são devidamente qualificados conforme determina Anexo 1 – Termo de Referência.

6 - Observações

6.1 - Os documentos (com exceção dos referentes à qualificação técnica) deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.

6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.5 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.6 O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

6.7 Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

6.8 Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

6.9 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

6.10 Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.11 Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

6.12 Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

6.13 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO N° __/2022 - FORMA ELETRÔNICA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico n° **/2022 – Processo n° **/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR, que a empresa: (PREENCHER NOME DA EMPRESA E CNPJ)

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro (a) do Pregão n° 000/2022 - PMRA – Forma Eletrônica

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão N° ___/2022 – FORMA ELETRÔNICA instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão N° ___/2022 - FORMA ELETRÔNICA realizado pelo Município de Rancho Alegre.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
---	---

ANEXO 07

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Rancho Alegre - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO N° __/2022 – FORMA ELETRÔNICA - Comissão de Licitação - Carta - Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

3 PREÇO

2.1 - Deverão ser apresentados preços unitários, totais e global do lote, observado os valores máximos estimado do Anexo 01 do Edital.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para entrega do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc.).

2.3 – Declaro que os serviços cotados acima, podem ser executados por esta empresa mantendo a qualidade pretendida nesta contratação, quando forem solicitados.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Início da Execução em até 10 (dez) dias após solicitação com a emissão da nota de empenho.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
---	---

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

PREGÃO N° __/2022 - FORMA ELETRÔNICA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa)

CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 09
PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI n° _____, órgão expedidor, CPF n° _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ n° _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão n° 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, “Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante”, para fins de conhecimento e cumprimento:

- a) não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do dirigente máximo da Proponente

GRAU PARENTESCO:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADASTRAS E PADASTROS)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE ASSINANTE CONTRATUAL E PREPOSTO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o Sr(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado à (rua/Avenida) n°. ____, na cidade de _____, (estado), CEP 00.000-000. Conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à assinatura do contrato ou ata de registro de preços, caso venhamos ser ganhadores do processo de Pregão Eletrônico n° 000/2022 – Forma Eletrônica. Indicamos também o Sr.(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, endereço residencial, _____, fone/email: _____, para ser o PREPOSTO deste Contrato, o qual ficará responsável pela comunicação entre o Município e a Contratada.

_____, em ____ de _____ de 2022.

 Nome da empresa
 Nome do responsável legal da empresa
 RG do responsável
 CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ <hr/> CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 072/2022 Forma Eletrônica <hr/> Processo de Licitação: 155/2022 Data da Retificação do Processo 26/12/2022
--	---

ANEXO 11

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO A QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES/INSTRUTORES

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o Sr(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado à (rua/Avenida) n°. ____, na cidade de _____, (estado), CEP 00.000-000. Pelo presente TERMO se compromete a apresentar os instrutores/professores devidamente qualificados, conforme Termo de Referência de Edital, para tanto as credenciais serão apresentadas assim que recebermos o Empenho/Requisição de Compras, antes do início da execução das oficinas/cursos/treinamentos.

_____, em ____ de _____ de 2022.

 Nome da empresa
 Nome do responsável legal da empresa
 RG do responsável
 CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.